PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 529, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

**"ALTERA A REDAÇAO DO ART. 316 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º, 4º, 7º E 9º, DA LEI Nº 18, DE 21.08.1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente

## L E I :

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 316 e seus parágrafos 1º, 3º, 4º, 7º e 9º da Lei nº 18, de 21.08.1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 316 –** O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 7:00 às 21:00 horas nos dias úteis, de segunda a sábado e feriados".

**§ 1º -** As farmácias só poderão permanecer ininterruptamente abertas dia e noite, desde que, antecipadamente, sejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido previamente o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Roraima – SINDIFARMA.

**§ 3º** - O horário de plantão aos domingos começa às 7:00 horas e terminará às 7:00 horas da manhã do dia seguinte;

**§ 4º** - Durante a noite dos dias úteis e feriados, o horário de plantão é das 21:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte;

**§ 7º** - O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente à escala fixada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 9º** - A inobservância das prescrições do presente artigo e de seus parágrafos, implicará em multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência, e dobrada na reincidência."

**Art. 2º** - É obrigatória a publicação nos órgãos de imprensa local a relação das farmácias de plantão, conforme preceitua os parágrafos 3º, 4º e 7º do artigo 316 do presente Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 2º e 8º do art. 316, da Lei nº 18, de 21.08.1974.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2000.

***Ottomar de Sousa Pinto***
*Prefeito do Município de Boa Vista*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**LEI Nº 529, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

**"ALTERA A REDAÇAO DO ART. 316 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º, 4º, 7º E 9º, DA LEI Nº 18, DE 21.08.1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 316 e seus parágrafos 1º, 3º, 4º, 7º e 9º da Lei nº 18, de 21.08.1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 316** – O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 7:00 às 21:00 horas nos dias úteis, de segunda a sábado e feriados".

**§ 1º** - As farmácias só poderão permanecer ininterruptamente abertas dia e noite, desde que, antecipadamente, sejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvido previamente o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Roraima – SINDIFARMA.

**§ 3º** - O horário de plantão aos domingos começa às 7:00 horas e terminará às 7:00 horas da manhã do dia seguinte;

**§ 4º** - Durante a noite dos dias úteis e feriados, o horário de plantão é das 21:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte;

**§ 7º** - O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente à escala fixada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 9º** - A inobservância das prescrições do presente artigo e de seus parágrafos, implicará em multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR's Unidade Fiscal de Referência, e dobrada na reincidência."

**Art. 2º** - É obrigatória a publicação nos órgãos de imprensa local a relação das farmácias de plantão, conforme preceitua os parágrafos 3º, 4º e 7º do artigo 316 do presente Projeto de Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 2º e 8º do art. 316, da Lei nº 18, de 21.08.1974.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Setembro de 2000.

**Ottomar de Sousa Pinto**
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**LEI Nº 530, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A MEDALHA "CIDADE DE BOA VISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** É instituída a medalha **"Cidade de Boa Vista"** que será conferida a pessoas merecedoras do reconhecimento da cidade, nas diferentes áreas do trabalho humano.

**Art. 2º** Deverá o Poder Executivo Municipal, num prazo de noventa dias estabelecer por Decreto, o Regulamento necessário, ao cumprimento das disposições contidas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2000

**Ottomar de Sousa Pinto**
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**
**Gabinete do Prefeito**
**DECRETO Nº 064/O, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2000, NO VALOR DE R$ 12.456.704,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei nº 528, de 20 de setembro de 2000.

Art.1º- Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2000 Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 créditos adicionais suplementares e especiais no valor de **R$ 12.456.704,00** (Doze Milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e quatro reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
**1101 - GOVERNADORIA MUNICIPAL**
PROJETO/ATIV: 0307.0204.101 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
==> VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

**1102 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROJETO/ATIV: 0307.0204.121 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
==> VALOR: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

**1104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO/ATIV: 0307.0214.201 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
==> VALOR: R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais)
PROJETO/ATIV: 0307.0214.203- Encargos Gerais com Pessoal do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
==> VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
PROJETO/ATIV: 0307.0214.202- Encargos com Água, Energia e Comunicação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
==> VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
PROJETO/ATIV: 1478..4724.204- Encargos com o Vale transportes
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
==> VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

**1105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
PROJETO/ATIV: 0307.0214.306- Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.2.00 Despesas de Exercícios Anteriores.
==> VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
PROJETO/ATIV: 0308.0214.301- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
==> VALOR: R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)
PROJETO/ATIV: 0308.0334.302- Amortização da Dívida com a Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.5.4.00 Outras Amortizações.
==> VALOR: R$ 670.000,00 (Seiscentos setenta mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.9.2.00 Despesas de Exercícios Anteriores
==> VALOR: R$ 290.000,00 (Duzentos noventa mil reais)
PROJETO/ATIV: 0308.0334.303- Encargos da Dívida Fundada Interna
ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.5.1.00 Outras Amortizações.
==> VALOR: R$ 670.000,00 (Seiscentos setenta mil reais)
PROJETO/ATIV: 1584.4924.305- Encargos com o PASEP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.8.0.00 Contribuições ao PASEP
==> VALOR: R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)

# Poder Legislativo

*Presidente:*
***Sônia Maria Bacelar Ferreira.***
*Vice-Presidente:*
***Jesus Nazareno Laranjeira.***
*Primeiro Secretário:*
***Natanael Alves do Nascimento.***
*Segundo Secretário:*
***Alfonso Rodrigues do Vale.***

*Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.*